



MUNICÍPIO DA NAZARÉ - CÂMARA MUNICIPAL

---

**CÓPIA DE PARTE DA ATA DA REUNIÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DA NAZARÉ,  
DE CATORZE DE AGOSTO DE DOIS MIL E DEZOITO**

---

***“497/2018 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – AUDITOR EXTERNO DO MUNICÍPIO DA  
NAZARÉ – COMPROMISSOS PLURIANUAIS***

*Para apreciação e votação, foi presente o assunto supra mencionado, que se dá por transcrito e faz parte da pasta de documentos da reunião.-----*

*Deliberado, por unanimidade, autorizar a assunção dos compromissos plurianuais e remeter à Assembleia Municipal para conhecimento dos compromissos plurianuais assumidos.”-----*  
ESTÁ CONFORME,

Nazaré, 20 de agosto de 2018

O Coordenador Técnico

Carlos José de Paiva Mendes



Helena Pola

MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL  
DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA (DAF)

ASSUNTO: Prestação de serviços – Auditor Externo do Município da Nazaré – Compromissos Plurianuais	INFORMAÇÃO N.º	252/DAF/2018
	NIPG	6501/18
	DATA:	2018/08/09

**DELIBERAÇÃO:**

Deliberado em reunião de câmara realizada em 14/8/2018 autorizada e assumida dos compromissos plurianuais e remeter à Assembleia Municipal para cumprimento dos compromissos plurianuais assumidos.

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.

**DESPACHO:**

À Reunião  
09-08-2018

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal

O n.º 3 do artigo 76.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na versão atualizada, exige que um revisor de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas proceda à certificação legal de contas e à elaboração de parecer sobre as contas, das autarquias locais, das entidades intermunicipais e das entidades associativas municipais que sejam obrigadas, nos termos da lei, à adoção de contabilidade patrimonial. 197

O auditor externo, a que se refere o n.º 1 do artigo 77.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na redação vigente, responsável pela certificação legal de contas, tem de ser nomeado por deliberação do órgão deliberativo, de entre revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas, para o exercício das competências previstas no n.º 2 e n.º 4 do mesmo artigo.

Para cumprimento do definido no artigo 77.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, com as ulteriores alterações que lhe foram introduzidas, torna-se necessário desencadear um procedimento para aquisição de serviços de auditor externo, de forma a garantir o integral



MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL  
DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA (DAF)

---

cumprimento da lei, estimando-se o valor máximo de € 18.000, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, para 2 anos (certificação das contas 2018 e 2019).

De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 77.º da citada lei, compete ao auditor externo que procede anualmente à revisão legal das contas:

- a) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte;
- b) Participar aos órgãos municipais competentes as irregularidades, bem como os factos que considere reveladores de graves dificuldades na prossecução do plano plurianual de investimentos do município;
- c) Proceder à verificação dos valores patrimoniais do município, ou por ele recebidos em garantia, depósito ou outro título;
- d) Remeter semestralmente aos órgãos executivo e deliberativo da entidade informação sobre a respetiva situação económica e financeira;
- e) Emitir parecer sobre os documentos de prestação de contas do exercício, nomeadamente sobre a execução orçamental, o balanço e a demonstração de resultados individuais e consolidados e anexos às demonstrações financeiras exigidas por lei ou determinados pela assembleia municipal.

Compete, ainda, ao auditor externo pronunciar-se sobre quaisquer outras situações determinadas por lei, designadamente sobre os planos de recuperação financeira, antes da sua aprovação nos termos da lei.

Pelo que, terminando o contrato celebrado com o auditor externo do Município em outubro próximo, verifica-se a necessidade da aquisição de serviços de auditor externo para certificação legal de contas, tal como previsto na lei.

Nesse sentido e considerando que:

- Serão cumpridos todos os requisitos legais previstos no CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- O montante previsto para despesa em 2018 foi cabimentado. A despesa inerente ao contrato será satisfeita por conta da verba inscrita nos instrumentos de Gestão Financeira do Município de Nazaré, sob a rubrica com a classificação orgânica 0102 e classificação económica 02 02 14.

Importa saber que, por imperativos legais, resultantes da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso (LCPA), nomeadamente, pelo disposto na alínea c), do n.º 1, do art.º 6.º da Lei 8/2012 de, 21 de fevereiro (LCPA), o contrato pressupõe a assunção de um compromisso plurianual, carecendo assim de autorização prévia da Assembleia Municipal.



MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL  
DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA (DAF)

---

Com efeito, a alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/12, de 21 de Fevereiro (Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, adiante designada por LCPA), dispõe que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, está sujeita, no que respeita às entidades da administração local, a autorização prévia da Assembleia Municipal.

Por sua vez, o artigo 18.º das “Normas de Execução do Orçamento 2018”, aprovadas em sessão da Assembleia Municipal, do dia 14.12.2017, dispõe o seguinte:

**Artigo 18.º**  
**Compromissos Plurianuais**

1. Considera-se autorizada pela Assembleia Municipal, de forma prévia e genérica, a assunção de compromissos plurianuais efetuados ou a efetuar, desde que inscritos nas Grandes Opções do Plano ou em alterações orçamentais a aprovar pelo Executivo até 31 de dezembro de 2017.

2. Por motivos de simplicidade e celeridade processuais a Assembleia Municipal emite autorização prévia genérica favorável à assunção de compromissos plurianuais pela Câmara Municipal, nos casos seguintes:

- a) Resultem de projetos, ações ou de outra natureza constantes das Grandes Opções do Plano;
- b) Os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58 € em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contratação e o prazo de execução de três anos.

3. A assunção de compromissos plurianuais a coberto da autorização prévia só poderá fazer-se quando, para além das condições previstas no número anterior, sejam respeitadas as regras e procedimentos previstos na Lei n.º 8/12, de 21 de Fevereiro, na sua redação atual, e uma vez cumpridos os demais requisitos legais de execução de despesas.

4. Em todas as sessões ordinárias da Assembleia Municipal deverá ser presente uma listagem onde constem os compromissos plurianuais assumidos, ao abrigo da autorização prévia genérica.

Pelo que, nos termos do citado normativo, atenta a plurianualidade ínsita à presente contratação, deve solicitar-se autorização à Câmara Municipal para se poderem assumir os compromissos em causa.

Com efeito, e só com essa autorização é que os contratos em questão podem ter efeitos plurianuais e, assim, estenderem-se até ao ano 2019 e 2020.

Nesse sentido, e por tudo o atrás exposto, solicita-se ao Executivo Municipal que:



MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL  
DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA (DAF)

1. Decida autorizar a assunção dos compromissos plurianuais, constantes do quadro que se segue, ao abrigo do disposto no artigo 18.º das “Normas de Execução do Orçamento 2018”;

NOME	DURAÇÃO	VALOR PARA 2018	VALOR PARA 2019	VALOR PARA 2020	VALOR TOTAL
J.M. Ribeiro da Cunha & Associados, SROC, Lda.	22/10/2018 a 21/10/2020 (24 meses)	1.700 €	9.000 €	7.300 €	18.000 €

E

2. Decida remeter o presente processo à próxima sessão da Assembleia Municipal, para conhecimento dos compromissos plurianuais assumidos.

Importa explicitar que, caso a Câmara Municipal autorize a plurianualidade financeira do contrato (ponto 1. anterior), a competência para determinar a consequente abertura dos procedimentos e a eventual adjudicação pertence ao Presidente da Câmara Municipal – por força do definido na alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, conjugado com o n.º 1 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos.

À consideração superior.

A Chefe da DAF  
09-08-2018

Helena Pola

IMPRESSO	PAGINA
2018/08/09	1

PROPOSTA DE CABIMENTO

SERV. REQUIS.	LOGIN	DATA	NUMERO	ANO
100104	liliana	2018/08/09	1030	2018

DESCRIÇÃO DA DESPESA

AJUSTE DIRECTO - AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS - CONFORME O PEDIDO DE AQUISIÇÃO N. 770/2018  
252/DAF/2018 - AUDITOR EXTERNO DO MUNICIPIO DA NAZARÉ - COMPROMISSOS PLURIANUAIS

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

TIPO DESP: 0811-ESTUDOS, PARECERES, PROJECTOS  
ORGÂNICA : 0102 CÂMARA MUNICIPAL E SERVIÇOS MUNICIPAIS  
ECONÓMICA: 020214 ESTUDOS, PARECERES, PROJECTOS E CONSULTADORIA  
PLANO :

DOTAÇÃO DISPONÍVEL  
278.263,21  
A CABIMENTAR  
1.700,00  
SALDO APÓS CABIMENTO  
276.563,21

EXTENSO

MIL E SETECENTOS EUROS

CABIMENTOS PARA ANOS SEQUINTE

CLASSIFICAÇÃO				PLANO		IMPORTÂNCIAS			ANOS SEQUINTE
LIN	T. DESPESA	ORGÂNICA	ECONÓMICA	ANO	T. N.º	N + 1	N + 2	N + 3	
1	0811	0102	020214			9.000,00	7.300,00		

PROPOSTA CABIMENTADA EM 2018/08/09

SERVIÇO REQUISITANTE

AUTORIZAÇÃO

PROCESSADO POR COMPUTADOR

A Chefe da Divisão Administrativa  
e Financeira

Helena Pola

© 2000 by The McGraw-Hill Companies  
All rights reserved.

Printed in the United States of America

## **LISTAGEM DA CONSULTA DOS FUNDOS DISPONIVEIS**

Entidade :	Município da Nazaré
Reporte :	2018/Agosto

Data :	09-08-2018
--------	------------

NATUREZA		JULHO
Mês	Fundos Disponíveis-Atual	5.719.591,52€-

(informação extraída do programa Medidata-POCAL)

Chefe da Divisão Administrativa e Financeira



Helena Pola



